



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 16

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		34
Atos do Poder Executivo		8	
Casa Civil		27	
Secretaria de Estado de Governo	2	27	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	29	
Secretaria de Estado de Cultura		29	
Secretaria de Estado de Educação		30	34
Secretaria de Estado de Fazenda	2	30	34
Secretaria de Estado de Obras		30	36
Secretaria de Estado de Saúde		31	
Secretaria de Estado de Segurança Pública		31	37
Secretaria de Estado de Transporte	6	32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	6		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	6	32	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento		33	39
Secretaria de Estado de Administração Pública			39
Secretaria de Estado de Esporte	7	33	40
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		33	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal		33	40
Tribunal de Contas do Distrito Federal	7	33	40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.469, DE 29 DE MARÇO DE 2010

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 49.826.755,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 3º O art. 8º, I, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

I – abrir créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do valor total de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial autorizado por esta Lei em cada Unidade Orçamentária, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

.....(NR)

Brasília, 19 de janeiro de 2011
DEPUTADO DR. MICHEL
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

LEI COMPLEMENTAR Nº 827, DE 22 DE JULHO DE 2010

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Regulamenta o art. 279, I, III, IV, XIV, XVI, XIX, XXI, XXII, e o art. 281 da Lei Orgânica do Distrito Federal, instituindo o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 6º O SDUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I – órgão consultivo e deliberativo: o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – Conam, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema e aprovar suas prioridades;

II – órgão central: o órgão responsável por definir a política ambiental, com a atribuição de coordenar a implementação do Sistema;

III – órgão executor: o órgão responsável pela execução da política ambiental do Distrito Federal, com a atribuição de propor a criação, implantar, gerir, administrar e supervisionar as unidades de conservação.

Art. 12.

§ 5º O plano de manejo de Monumento Natural constituído por áreas particulares será elaborado pelos respectivos proprietários e submetido à apreciação do órgão responsável pela administração, podendo ser utilizados, para esse fim, recursos financeiros provenientes do Fundo Único do Meio Ambiente – Funam.

Art. 15.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

Art. 29.

§ 2º As pesquisas científicas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, em áreas sob domínio público, dependerão de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade de conservação e estarão sujeitas às condições e restrições estabelecidas por esta Lei, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 33. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos que causem impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo técnico, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei Complementar.

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo órgão ambiental e fixado de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§ 2º Ao órgão executor da política ambiental do Governo do Distrito Federal compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, tendo prioridade as de Proteção Integral, considerando as propostas apresentadas nos estudos técnicos e ouvido o empreendedor, podendo contemplar a criação de novas unidades de conservação ou aplicar esses recursos em unidades de conservação de Uso Sustentável.

§ 3º Quando o empreendimento afetar os recursos de uma unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o caput só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

Art. 35.

§ 3º A Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal é gerida por um Comitê Distrital, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme dispõe o ato de constituição dessa unidade.

Brasília, 17 de janeiro de 2011
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 06 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Decreto n.º 22.952, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta dias), a contar de 17/01/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 56, de 10/11/2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 137.000.165/2005.

Art. 2º - Prorrogar, por 60 (sessenta dias), a contar de 17/01/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 54, de 10/11/2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 137.000.617/2009.

Art. 3º - Prorrogar, por 60 (sessenta dias), a contar de 17/01/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 55, de 10/11/2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 137.001.830/2001.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a republicação da Ordem de Serviço nº 2, de 06 de janeiro de 2011, republicada no DODF nº 12, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

IZAURETE CARNEIRO DE SOUZA ABRANTES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no Art. 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, resolve:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 31, de 08/06/2010, publicada no DODF nº 112, de 14/06/2010, página 27 e a Ordem de Serviço nº 37, de 27/07/2010, publicada no DODF nº 145, de 29/07/2010, páginas 36.

Art. 2º Designar o Chefe da Assessoria de Comunicação, executor dos serviços do contrato de prestação de serviços com ECS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PERIÓDICOS LTDA, JORNAL DE BRASÍLIA, processo 305.000.124/2010, até a data de 01/06/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no Art. 13 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº 32, de 08/06/2010, publicada no DODF nº 112, de 14/06/2010, página 27 e a Ordem de Serviço nº 38, de 27/07/2010, publicada no DODF nº 145, de 29/07/2010, páginas 36 e 37.

Art. 2º Designar o Chefe da Assessoria de Comunicação, executor dos serviços do contrato de prestação de serviços com ECS – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PERIÓDICOS LTDA, CORREIO BRAZILIENSE, processo 305.000.125/2010, até a data de 01/06/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prescrita nos termos do Art. 69, inciso VII, do Decreto nº 29.094, de 03 de junho de 2008 e tendo em vista o descrito no Termo de Declarações de fls. 02/03, do Processo Administrativo nº 0070.000.068/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar, com fundamento no que estabelece o Art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada ao ordenamento jurídico Distrital, por força do Art. 5º, da Lei nº 197, de 4 de dezembro de 1991, Sindicância com a finalidade de apurar os fatos a que se reporta a peça de fls. 02/03, dos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

Art. 2º Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 145, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Em seguida à publicação deste ato, encaminhe-se o processo administrativo em epígrafe à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**ATO DECLARATÓRIO - DIFIT/SUREC Nº 01,
DE 07 DE JANEIRO DE 2011. (*)

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 5, de 6 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11/11/2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 1, de 7 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

Anexo Único ao Ato Declaratório - DIFIT/SUREC Nº 1/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME RAZAO
09.357.207/0014-07	07.503.506/003-69	Special Motors Comercial Ltda

(*) Republicação por incorreção no original publicado no DODF n.º 14, de 20 de janeiro de 2011, página 2.

ATO DECLARATÓRIO - DIFIT/SUREC Nº 2/2011,
DE 7 DE JANEIRO DE 2011. (*)

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 5, de 6 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11/11/2009, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 1, de 7 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
GovernadorTADEU FILIPPELLI
Vice-GovernadorPAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de GovernoPATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Anexo Único ao Ato Declaratório - DIFIT/SUREC Nº 2/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME RAZAO
08.175.423/0003-16	07.477.595/003-72	SMAFF VEÍCULOS LTDA

(*) Republicação por incorreção no original publicado no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2011, página 2.

ATO DECLARATÓRIO - DIFIT/SUREC Nº 3/2011,
DE 10 DE JANEIRO DE 2011. (*)

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no art. 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 5, de 6 de maio de 2009, alterado pela Instrução Normativa nº 10/2009, de 11/11/2009, RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº. 01, de 7 de maio de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

Anexo Único ao Ato Declaratório - DIFIT/SUREC Nº 3/2011.

CNPJ	CF/DF	NOME RAZAO
11.581.670/0001-65	07.534.736/001-91	DALI COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA

(*) Republicação por incorreção no original publicado no DODF n.º 14, de 20 de janeiro de 2011, página 2.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 1, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.006.123/2010, MAYARA LIMA DE ARAÚJO NUNES, MARIA LIMA DE ARAÚJO, 21/07/2005, constatou-se que a de “cujus” não residia no imóvel objeto da partilha; 042.006.113/2010, ESMERALDA MARIA DOS SANTOS MOURA, JESUS MATIAS DE MOURA, 15/09/1991, constatou-se que o óbito ocorreu antes da vigência da referida Lei; 042.005.793/2010, LEOLINA FLORÊNCIO CARDOSO, MANOEL TERMOSILIO ALVES CARDOSO, 11/04/2003, constatou-se que o falecido possuía mais de 01 (um) imóvel e que o apartamento situado no Distrito Federal não lhe servia de moradia; 046.003.824/2010, VANDINHO FELICIANO LEITE, DIVINO FELICIANO LEITE, 29/03/2008, Tendo em vista que os valores dos bens pertencentes ao espólio a serem transmitidos superam o limite previsto no texto da Lei; 046.003.823/2010, MARIA APARECIDA CARNEIRO DO NASCIMENTO, MANOEL IRINEU DO NASCIMENTO, 17/11/1997, ANGELA CARNEIRO NASCIMENTO, 02/08/2003, Tendo em vista que os inventariados possuíam mais de um imóvel quando da ocorrência dos respectivos fatos geradores, além do Sr. MANOEL IRINEU DO NASCIMENTO não residir em nenhum dos imóveis objetos do inventário. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº

06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2005 a 2010, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que, o requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família: 042.005.626/2010, JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, SHI QR 311 CONJUNTO 01 LOTE 21, 46733620. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 3, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.006.252/2010, JONIVAL MOURA GUEDES, JHA1905, Tendo em vista a recuperação do veículo no mesmo exercício do roubo/furto; 042.000.461/2009, ROSEMEIRE PINCERATO CHAVES BILLER, JGS9233, Considerando que na data do fato gerador do imposto (01/01/2009) a interessada era proprietária do veículo em questão, respondendo, assim, pelos débitos gerados pela exclusão da remissão. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.006.243/2010, ADAYLTON ALVES GABRIEL BARBOSA, JFL7567, 2010, Por verificarmos que em 01/01/2010, data do fato gerador do imposto, o veículo objeto da análise não pertencia ao portador de deficiência física; 042.006.071/2010, LUCIANO JOSÉ PINTO FIRMESA DE ALMEIDA, JIC9443, Pois se depreende da documentação apresentada aos autos que a deficiência apresentada não produz dificuldade no desempenho de funções (dirigir), visto que o interessado apresenta CNH válida e sem nenhuma restrição e que o laudo apresentado não descreve nenhuma das deficiências elencadas na legislação. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 5, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº

24.458, de 16 de março de 2004, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.006.061/2010, RENATO MÁXIMO DOS SANTOS, 115.071.281-34, Considerando que a requerente não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente; 042.004.377/2010, MARINALVA CUSTODIO NOLETO, 364.678.801-10, Considerando que a requerente não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente; O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO: 042.005.551/2010, WALDIVINO HILÁRIO RIBEIRO, ALBERONIS HILÁRIO RIBEIRO, 23/06/1992, Considerando que o seu falecimento ocorreu antes da vigência da Lei que concede o benefício fiscal. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 7, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2010), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos e não era aposentado/pensionista (data do início do benefício em 09/06/2010). 046.003.801/2010, JOSÉ FERNANDES MAIA, QNM 38 CONJUNTO A CASA 15, 30215358. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista a alienação do referido imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTE-

RESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.756/2004; MARIA JOSE DE SENA; 30210887; 30/03/2009.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 9, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.000.142/2004, LOURENÇO JOSE DE OLIVEIRA, 21112614, 22/12/2010; 042.000.802/2004, JULIETA SOUSA DOS SANTOS, 20209789, 21/12/2010; 042.000.664/2004, FRANCISCA ALVES DA SILVA, 20500157, 19/10/2009; 042.002.450/2004, JOSEFA PEREIRA DA SILVA, 45698902, 30/08/2009.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, tendo em vista que os requerentes não utilizam os imóveis como suas residências e de suas famílias: 042.007.189/2005, BENJAMIM ALVES DA SILVA, 45701067, 21/12/2010; 042.000.238/2005, DIONICE DE ALMEIDA, 4640533X, 21/12/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e art. 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, RESOLVE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO, visto que possuem área construída superior a 120m²: 042.000.126/2004, PAULINO JOAQUIM MACHADO, 20060181, 18/11/2010; 042.000.671/2004, HONORINA SOUZA RODRIGUES, 4569348X, 21/12/2010; 042.000.712/2004, JOSE BARBOSA DE BRITO, 20616678, 17/12/2010; 042.000.866/2004, ANDRELINA LOURENÇO DE ABREU, 45662088, 21/12/2010; 042.001.826/2004, MAURA PEIXOTO DOS SANTOS, 20062508, 18/11/2010.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 19 de janeiro de 2011.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.006.060/2010, MANOEL GOMES DE FREITAS, IPTU/TLP, R\$ 536,84; 127.009.705/2010, FRANCISCO WALDNEY MOREIRA, ITBI, R\$ 2.490,80; 042.000.941/2010, EDMILSON VIEIRA DA SILVA, ITCD, R\$ 2.684,33; 042.003.627/2010, JOSÉ VIEIRA BARRETO, IPTU/TLP, R\$ 5.369,02; 042.005.246/2010, EURICO AFONSO CARNEIRO, IPTU/TLP, R\$ 56,19; 042.005.843/2010, ELIO ANTONIO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 53,29; 042.005.263/2010, DIRCEU MARONEZI, ITBI, R\$ 2.237,34; 042.003.672/2010, SANDRA MARIA ALVAREZ DE VIDAL, IPVA, R\$ 391,78; 042.002.710/2010, FRANCISCO MORENO CALDAS, IPTU/TLP, R\$ 528,76; 0127.009.533/2010, MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA LAWALL, IPVA, R\$ 83,05; 0127.009.248/2010, PRISCILA ROCHA MONTE SERRAT ARAGÃO, IPVA, R\$ 457,00; 046.003.763/2010, MATHEUS QUARESMA DE MIRANDA, IPVA, R\$ 176,59; 042.006.224/2010, TEREZA NEUMA NEPOMUCENO, IPTU/TLP, R\$ 46,79; 0127.009.847/2010, NELCI OHSE, IPTU/TLP, R\$ 84,88; 042.005.993/2010, MILENA MOURA DA COSTA MELO, ITBI, R\$ 3.451,22; 042.006.455/2010, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, IPVA, R\$ 384,01; 0127.010.393/2010, EVALDO CARVALHO FERNANDES, IPTU/TLP, R\$ 1.267,85; 042.006.208/2010, FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 518,29; 0127.009.910/2010, ZELITA ENEIDA SANTOS BOTELHO, IPVA, R\$ 372,70; 0127.010.081/2010, JOSÉ PIMENTA SOARES, IPTU/TLP, R\$ 109,32; 042.006.179/2010, ELZA MARIA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 252,30; 042.005.797/2010, HÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA, ITCD, R\$ 3.261,64; 046.002.978/2010, ANTONIO CEZAR MARCILINO SANTOS, IPVA, R\$ 168,71; 042.005.022/2010, MARIA MADALENA ARAÚJO DE ARRUDA, IPVA, R\$ 206,13; 042.005.488/2010, NJF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, IPVA, R\$ 1.117,98; 042.004.870/2010, BENEDITO GOMES NAZÁRIO NETO, IPTU/TLP, R\$ 72,27; 0127.009.412/2010, ILZA CAMARA CANTO DOMINGUES, IPTU/TLP, R\$ 166,68; 042.006.326/2010, MARCOS ANTONIO DA COSTA DINIZ, IPTU/TLP, R\$ 276,43; 042.005.975/2010, SIMONE RESENDE, IPVA, R\$ 190,00; 0127.000.236/2010, VANESSA DE SOUZA RANGEL, ITBI, R\$ 687,62; 0127.009.874/2010, ALVARO SILVEIRA JÚNIOR, ITBI, R\$ 4.023,09; 0127.010.085/2010, STELLA REGINA COELI DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 227,42; 042.006.190/2010, MARIA AUZIRA PEREIRA, IPTU/TLP, R\$ 584,92.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTOS: 042.005.860/2010, MARCELO DAMASCENO SILVA, Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade para os exercícios de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, IPTU/TLP; 042.006.258/2010, YASUO HASHIMOTO, Não houve pagamento indevido maior que o devido ou em duplicidade para o exercício 2010, IPTU/TLP; 042.006.325/2010, LAURINETE LIRA BRAGA DINIZ, Não houve pagamento indevido maior que o devido ou em duplicidade para o exercício 2009, ISS-AUTÔNOMO; 0127.009.880/2010, ROGÉRIO ZAMBONATO FREITAS E OUTRO, considerando que o pagamento efetuado pelo contribuinte refere-se ao IPTU/TLP/2010, exercício este, que não obteve cancelamento ou isenção pelo Ofício nº 1218/2010-GETRI. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDAO

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Cassação nº 30, de 12 de novembro de 2010, publicado no DODF nº 222, de 22/11/2010, página 17, ONDE SE LÊ: “... 01/07/2010,...”, LEIA-SE: “... 19/07/2010...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 6, DE 19 DE JANEIRO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 5.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado nas Leis nos 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): 1) 122-001.274/2010, FRANCISCA FERREIRA LINS DE OLIVEIRA, 287.913.804-30, requerente proprietária de mais de um imóvel no DF no ano de 2010 e área do imóvel superior a 120 m2, CD ARAPOANGA QD 8 CJ F LT 2D – PLANALTINA-DF, 4929185-8, 2010; 2) 122-001.035/2010, MARIA EUNICE PEREIRA DE SOUSA, 457.950.881-51, imóvel bem de espólio com área superior a 120 m2, SRL V BURITIS QD 2 CJ G LT 46 – PLANALTINA/DF, 4101471-5, 2010; 3) 122-001.033/2010, LÁZARA LUIZA DE SOUSA, 792.021.951-53, imóvel bem de espólio e requerente com idade inferior a 65 anos na data do lançamento dos tributos objeto da isenção, SRL V BURITIS QD 4 CJ I LT 49 – PLANALTINA/DF, 4102842-2, 2010, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

VALDECK CALDAS BRAGA

EXTRATO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

De 1º de julho a 31 de dezembro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em Exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e considerando os Termos dos §§ 2º e 3º do Artigo 68 do Decreto 16.106/1994, alterado pelo Decreto 30.365/2009 de 14 de maio de 2009, relaciona os atos declaratório (AD), as autorizações (AUT) e despachos de reconhecimento (DR) disponibilizados na rede mundial de computadores – Internet, no endereço www.fazenda.df.gov.br/LegislaçãoTributária/BenefíciosFiscais, com opção de pesquisa de documentos pela central de informações (156 opção 3) como segue:

1) Isenção De IPTU/TLP, Na Seguinte Ordem, AD Nº, Processo, Interessado: - AD – 28/10, 122.000643/2010, Paulo Fernandes Jales; AD – 29/10, 122.000785/2010, Raimundo Rosalino dos Santos, 122.000561/2010, Ana Antonia dos Santos; AD – 33/10, 122.000827/2010, Josias Braz dos Santos; AD – 34/10, 122.000.863/2010, Emi Francisco Romano; AD – 35/10, 122.000.163/2010, Constantino Pereira de Santana; AD – 42/10, 122.000.976/2010, Ziza Francelina da Paixão, 122.000.950/2010, Francisco Camilo da Silva; AD – 47/10, 122.000427/2010, Severino Targino da Silva; AD – 48/10, 122.001206/2010, Severino Jose Antonio Bottega, 122.001279/2010, Antonio Soares da Silva.

2) ISENÇÃO DE ITCD, na seguinte ordem; AD Nº, PROCESSO, INTERESSADO: AD – 25/10, 122.000.737/2010, Sebastiana Nunes de Almeida; AD – 26/10, 122.000.797/2010, Hélio Rodrigues de Farias; AD – 27/10, 122.000.733/2010, Francisco Elias Fernandes; AD - 30/10, 046.001919/2010, Vanda Alves Lopes Vieira, 046.001498/2010, Maria Efigenia Soares da Silva, 046.001567/2010, Izabel Maria de Oliveira Ribeiro, 122.000818/2010, Maria Jose Costa de Oliveira, 122.000722/2010, Jose Carlos Silva de Oliveira, 122.000822/2010, Gilberto Alves de Souza, 046.001644/2010, Antonio Rodrigues Vieira, 122.000775/2010, Cláudia Vasconcelos Silva; AD – 31/10, 042.003.001/2010, Sebastião Dantas da Silva; AD – 32/10, 122.000.653/2010, Manoel Davi Ramos Filho, 122.000.816/2010, Edilva Mendes Vieira, 046.001.431/2010, Alzerita Pereira de Siqueira, 046.001.604/2010, Ana Lidia Costa Matos, 046.001.685/2010, Nilce dos Santos, 046.001.689/2010, Dineuza Dionisia Freitas; AD – 36/10, 122.000902/2010, Mariza Tomaz de Lima, 122.000897/2010, Domingos Pereira Borges, 122.000894/2010, Cleide Lima Rodrigues; AD – 37/10, 122.000885/2010, Valdemiro Amancio Ribeiro, 046.001831/2010, Gilvan Olegario de Souza, 122.000750/2010, Lucas Emanuel Marques de Sousa, 122.000839/2010, Marlene Francisca de Oliveira, 122.000891/2010, Vilarino Bispo Moreira; AD – 38/10, 122.000951/2010, Antonio Guilherme de Paula; AD – 39/10, 122.000970/2010, Pericles Rudy Doria,

122.000995/2010, Viriato de Castro; AD – 40/10, 046.001713/2010, Francisco Nery de Sousa; AD – 41/10, 046.001858/2010, Robson de Brito Rosa, 043.001890/2010, Antonio Alves dos Santos, 122.000983/2010, Jose Sousa Ramos; AD – 43/10, 122.000914/2010, Rosa de Siqueira Barbosa, 122.000915/2010, Mamedio Martins Moraes; AD 44/10, 122.001090/2010, Teonildo Alves Lino, 122.001053/2010, Vilma Luiz de Sousa, 122.001102/2010, Guilhermina de Almeida Leite; AD – 45/10, 122.001165/2010, Joaquina Fernandes de Aguiar, 122.001181/2010, Germana Pereira Pinto, 122.001167/2010, Ronivon de Abreu Gebrim; AD – 46/10, 122.001253/2010, Antonio Ferreira da Silva.

3) ISENÇÃO DE IPVA, Na Seguinte Ordem, DR Nº, PROCESSO, INTERESSADO: DR – 22/10, 122.000.794/2010, Gilberto Barbosa; DR – 23/10, 122.000.758/2010, Romulo Cordeiro de Macedo; DR – 24/10, 122.000.873/2010, Eliney Vieira Marra Nunes; DR – 25/10, 046.001.821/2010, Valdete Gomes dos Santos; DR – 26/10, 0122.000966/2010, Gideão Vieira do Carmo, DR – 27/10, 046.001838/2010, Andre Luis Carneiro de Melo; DR – 28/10, 127.007.054/2010, Manoel Messias Vicente da Silva; DR – 29/10, 043.003.850/2010, Carlos Jose Soares; DR – 33/10, 122.001252/2010, Marli Dias da Costa Vasconcelos Araujo; DR – 34/10, 122.001162/2010, Raimundo Oliveira de Sousa; DR – 36/10, 122.001154/2010, João Batista Rodrigues; DR – 37/10, 122.001059/2010, Iva Batista Ribeiro; DR – 38/10, 045.001527/2010, Joaquim Ferreira de Carvalho.

4) REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA DE IPVA, Na Seguinte Ordem: DR Nº, Processo, Interessado: DR – 20/10, 127.005158/2010, Domingos Espindola Barros ME; DR -21/10, 122.000770/2010, Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira, 122.000811/2010, Luiz Gustavo Rodrigues Lima, DR – 30/10, 122.001068/2010, Jorge Rodolfo dos Santos Oliveira, 122.001095/2010; Angela Oliveira da Silva, DR – 31/10, 122.001196/2010; Waldemar Junio de Araujo da Silva, 046.002835/2010, Maria Valmiria da Cruz Martins; DR – 32/10, 046.002.716/2010, Antonio Marcos Mariano Anastacio; DR – 35/10, 127.009904/2010, Marciano Roberto Pereira de Sousa.

5) ISENÇÃO DE ICMS PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - na seguinte ordem: Autorização Nº, Processo, Interessado: Aut – 09/10 046.001912/2010, Thalita Viana Rodrigues; AUT – 10/10, 043.002714/2010 Carlos Jose Soares; AUT – 11/10; 122.000776/2010, Marli Dias da Costa Vasconcelos Araujo; AUT – 12/10, 122.000720/2010, João Batista Rodrigues; AUT – 78/10, 122.000850/2010, Marineide Santos da Rocha; AUT – 79/10, 122.001008/2010, João Carlos Furtado de Almeida; AUT – 686/10, 122.001050/2010, Ubiracildo Francisco Ribeiro.

VALDECK CALDAS BRAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 1/2011, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º das Instruções de Serviço nos 270, 271, 272 e 273, de 08 de dezembro de 2010, a contar de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EMITIDA NA 800ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 19/01/2011.

Processo: 097.000.070/2011. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, com base no 'caput' do art. 25 da Lei nº 8.666/93, relativamente ao fornecimento de Vale-Transporte para os empregados da Companhia, no período compreendido de janeiro a dezembro de 2011, cujo valor encontra-se orçado em R\$240.912,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e doze reais) e, consequentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26 da citada Lei.

DAVID JOSÉ DE MATOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; NILSON
MARTORELLI; FERNANDO ANDRADE SOLLERO;
SETEMBRINO DE MENEZES FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2687ª–REALIZADA EM: 21/01/2011– Diretor/Relator: ISRAEL MARCOS DA COSTA BRANDÃO. Processo 111.000.026/2011. Interessado: NUBEN/TERRACAP – DECISÃO Nº 48 – A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o ato do Sr. Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 16.177,02 (dezesesseis mil, cento e setenta e sete reais e dois centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales do Entorno para distribuir aos empregados da Companhia no período de 01 a 28 de fevereiro de 2011, com base nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, nos termos no inciso IV do artigo 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285/2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, de acordo com o Parecer Jurídico nº 08/2011-JUR/ADASA e o que consta nos autos do Processo Nº 197.001.688/2010, referente ao Pregão Presencial nº 12/2010, que versa sobre aquisição de material de consumo e permanente (mesa de reunião, cadeiras e gaveteiros), tendo em vista a adjudicação de seu objeto pelo pregoeiro em favor da empresa Tecnogeral Comércio e Representações de Móveis Ltda., RESOLVE: HOMOLOGAR o presente certame.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, nos termos no inciso IV do artigo 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285/2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, de acordo com o Parecer Jurídico Nº 09/2011-JUR/ADASA e o que consta nos autos do Processo nº 197.001.379/2010, referente ao Pregão Presencial nº 11/2010, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de auditoria de contagem de Pontos de Função – PF, de acordo com a métrica disponibilizada pelo International Function Point Users Group – IFPUG, versão 4.2 ou superior, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pela pregoeira, em favor da empresa Intelit Processos Inteligentes Ltda., RESOLVE: HOMOLOGAR o presente certame.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, nos termos no inciso IV do artigo 23 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285/2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico nº 06/2011-JUR/ADASA e o que consta nos autos do Processo nº 390.000.423/2009, referente à Licitação Solicitação de Propostas – SDP-003/2010, no âmbito do Programa Brasília Sustentável, que tem por objeto a contratação de consultoria para o aperfeiçoamento dos procedimentos de licenciamento ambiental do IBRAM, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação e ADJUDICAR o seu objeto em favor da empresa Intertox Ltda.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança referentes ao 4º trimestre de 2010.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUÇÃO EM: 30.12.2010														
Órgão	Servidor do Quadro (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+g+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servido-res sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF c/Cargo Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
Secretaria de Estado de Esporte	51	18	0	12	13	0	1	55	2	1	147	87	62,21%	38,09%

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA N.º 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso do artigo 1º da Portaria-TCDF n.º 264, de 22 de julho de 2010 e na Lei-DF n.º 4.499, de 27 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria n.º 001, de 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Anexo I		DESPESA					R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES TOTAL	
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						4.700.000,00	
01122004885020021 REF. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	4.500.000,00	4.500.000,00	
01122004885040020 REF. 000405	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	200.000,00	200.000,00	
TOTAL							4.700.000,00	

Anexo II		DESPESA					R\$1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO					ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES TOTAL	
02000/02101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL						4.700.000,00	
01122004885020021 REF. 000314	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO							

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	4.500.000,00	4.500.000,00
01122004885040020 REF. 000405						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	200.000,00	200.000,00
TOTAL						4.700.000,00

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 21 de dezembro de 2010.

Despacho nº 015/2011 - DGA (AA); Processo nº 28697/2010; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: ROGÉRIO FLOR EPP (RW Som e Imagem). No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 25/2010 (gerenciamento, operação e manutenção dos sistemas de som, vídeo e multimídia do TCDF) no período de dezembro/2010, no valor de R\$ 2.232,43 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa RW Som e Imagem – Rogério Flor EPP, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 016/2011 - DGA (AA); Processo nº 283/2010; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: CEB Distribuição S/A. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao fornecimento de energia elétrica dos edifícios Sede e Anexo do TCDF no período de novembro/2010, no valor de R\$ 66.558,68 (sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em favor da CEB Distribuição S/A, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 017/2011 - DGA (AA); Processo nº 20022/2009; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: True Access Consulting S/A. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 264, de 22 de julho de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao Contrato nº 28/2009 (Suporte e atualização do software de backup da rede do TCDF), no período de dezembro/2010, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil, e seiscentos reais), em favor da True Access Consulting S/A, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA